



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.317

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.814, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, ratificado pela Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, ratificado pela Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CLÁUSULA 6ª

Parágrafo único. Fica autorizada a promoção de auxílio humanitário a entes federativos não integrantes do Consórcio, em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470243

LEI Nº 22.815, DE 28 DE JUNHO DE 2024

AVI
1332

Altera a Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - assegurar a cobertura vacinal para as crianças da composição familiar." (NR)

"Art. 4º

III - que tenham pelo menos uma criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos na composição familiar.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei será com base na situação regular e atualizada no Cadastro Único do Governo Federal." (NR)

"Art. 6º A beneficiária permanecerá no programa enquanto mantiver as condições de vulnerabilidade e o perfil especificados no art. 4º desta Lei." (NR)

"Art. 7º

VI - atualizar o Cadastro Único do Governo Federal sempre que houver a alteração das informações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo serão validados com base no Cadastro Único do Governo Federal e nos dados relacionados a ele." (NR)

"Art. 8º

II - solicitação feita pelo beneficiário;

IV - descumprimento dos requisitos necessários ao recebimento do benefício; ou

V - fornecimento de declaração falsa ou cometimento de fraude para a obtenção do benefício.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens II a V, nova adesão ao Programa Mães de Goiás só será possível com a participação em novo processo de seleção." (NR)

"Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso, com a devolução dos valores, devido a:

II - não utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias ou 2 (duas) competências (meses);

....." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021, fica renumerado para § 1º.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470250

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 5a30df12



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100380033003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.